



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado.		
<b>COMISSÃO:</b> Luiz Roberto Liza Curi (Presidente); Anderson Luiz Bezerra da Silveira (Relator); Alysson Massote Carvalho, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luciane Bisognin Ceretta e Mauro Luiz Rabelo (membros).		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000194/2016-12		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 443/2024	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2024

## I – RELATÓRIO

### Histórico

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) propôs a criação de comissão para discutir e propor as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, por meio da Indicação CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2016. Constituída pela Portaria CNE/CES nº 1, de 14 de março de 2016, pelos seguintes Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Arthur Roquete de Macedo, Relator; e Yugo Okida, membro, a Comissão foi formada com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre o tema. A recomposição da Comissão se deu por meio da Portaria CNE/CES nº 3, de 16 de abril de 2020, com os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Marília Ancona Lopez, Relatora; José Loureiro Lopes e Robson Maia Lins, membros. A Portaria CNE/CES nº 9, de 18 de agosto de 2020, recompôs a Comissão, com os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Marília Ancona Lopez, Relatora; Anderson Luiz Bezerra da Silveira e Robson Maia Lins, membros. A Portaria CNE/CES nº 1, de 24 de fevereiro de 2022, recompôs a Comissão, sendo integrantes os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Marília Ancona Lopez e Robson Maia Lins, membros. Neste compasso, a Portaria CNE/CES nº 4, de 30 de março de 2022, recompôs a Comissão, com os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Relator; Marília Ancona Lopez, Relatora; Alysson Massote Carvalho e Robson Maia Lins, membros. Por fim, Portaria CNE/CES nº 11, de 12 de dezembro de 2023, recompôs a atual Comissão, com os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Relator; Alysson Massote Carvalho, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luciane Bisognin Ceretta e Mauro Luiz Rabelo, membros.

A Comissão da CES/CNE, constituída para elaborar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação da área da Saúde, iniciou seus trabalhos focalizando a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado. Inicialmente, analisou-se a legislação educacional e da saúde pertinentes, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem em vigor (Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001),

a proposta encaminhada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) (Resolução CNS nº 573, de 31 de janeiro de 2018), bem como as colaborações enviadas por órgãos da área e por coordenadores de cursos convidados para participar dos debates para discussão das minutas em construção.

A elaboração das Diretrizes teve como objetivo a definição das habilidades e competências a serem desenvolvidas no decorrer do curso superior, seguindo as orientações do CNE para elaboração de DCNs. Esta perspectiva tem o condão de tornar os cursos flexíveis na composição de seus currículos e na organização de suas atividades didáticas, conscientizando o formando para a necessidade de aprendizagem e atualização contínuas e para a colaboração no avanço do conhecimento, saberes e técnicas que promovam a qualidade da ação em ensino, pesquisa e atuação profissional.

O trabalho da Comissão desenvolveu-se com base em uma postura de respeito aos profissionais que compõem a área de Enfermagem no país, a partir de sua constituição. Assim, diversas entidades representativas dos profissionais de Enfermagem, de Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas, solicitaram uma audiência com a Comissão, representada pelo Conselheiro Relator, a qual foi denominada de Comissão de Especialistas de Ensino da área de Enfermagem, para entregar o documento e alertar ao fato de representar o posicionamento da área em relação à formação do Profissional em Enfermagem. Desse modo, a mobilização profissional, resultou na redação conjunta de um documento que foi encaminhado à Comissão da CES.

O documento, coletivamente construído, serviu de referência para o trabalho da Comissão na elaboração destas DCNs. As adequações nele realizadas atenderam, como já o fizeram as DCNs para os Cursos de Enfermagem, licenciatura e bacharelado, expressas na Resolução CNE/CES nº 3/2001, às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que organiza as trajetórias de formação com fundamento em diretrizes gerais, na discriminação de habilidades e competências e no incentivo à flexibilização curricular. A Comissão seguiu também a orientação da CES/CNE de preservar a autonomia institucional na organização de seus cursos de graduação e oferecer à sociedade um documento que tenha caráter referencial.

A redação da primeira minuta das DCNs foi disponibilizada digitalmente para a Comissão de Especialistas de Ensino da área de Enfermagem, solicitando-se comentários e sugestões. Posteriormente, o Conselheiro Relator realizou nova audiência virtual para apresentar explicações sobre as características de uma nova DCN, a partir do ordenamento jurídico para a matéria e visão do CNE.

Após todas as explicações e correções no documento e anuência da Comissão de Especialistas de Ensino da área de Enfermagem, o documento foi publicado para consulta pública no portal do CNE para colher as contribuições de toda a sociedade envolvida com a área de Enfermagem. A partir do término da consulta pública, o CNE, a pedido do Conselheiro Relator, enviou todas as contribuições para a Comissão de Especialistas de Ensino da área de Enfermagem e solicitou análise das contribuições, além de um quadro com aquelas que foram ou não acatadas, apresentando as devidas justificativas (ANEXO). Finalmente, o Conselheiro Relator avaliou todas as contribuições advindas da consulta pública, além das justificativas da Comissão de Especialistas, e redigiu a minuta final das DCNs para o Curso de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, que foi novamente enviada para uma análise final da Comissão de Especialistas de Ensino da área.

### **Compromissos com a Saúde Pública**

Valorizando a conexão da Educação com a Saúde, as Diretrizes mantêm farta relação com o Sistema Único de Saúde (SUS) como proposto pela área de Enfermagem, pelo CNS e já presente em sua Resolução nº 573/2018, como veremos abaixo.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instrui:

[...]

*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*

[...]

*§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.*

[...]

*Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:*

*I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;*

*II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;*

*III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.*

[...]

*Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*

[...]

*VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;*

[...]

*X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;*

[...]

*XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência*

As Diretrizes apresentadas pela Comissão compartilham os objetivos do SUS em suas vertentes política, preventiva, educativa, de cuidado e de assistência integral. Salienta, outrossim, a proposta de ações multidimensionais e interprofissionais exercidas com qualidade a par das boas práticas nacionais e internacionais da área. Dessa forma, acentuam a importância de formar um bacharel em Enfermagem que valorize a saúde como direito social do cidadão, considere as políticas públicas, o contexto social e sanitário do país e os sistemas de saúde como locus privilegiado para a sua formação.

Ao considerar o sujeito em sua integralidade, as Diretrizes exigem o respeito à pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos, às condições ambientais, econômicas e culturais, individuais e coletivas, à saúde e à promoção da qualidade de vida do ser humano.

A formação para o trabalho humanizado, exercido dentro dos padrões da ética e bioética e do rigor técnico e científico, completa-se com o preparo para a pesquisa com vistas à ampliação do conhecimento e a ultrapassagem dos problemas e das lacunas que se fazem presentes na prática profissional.

### **O Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem**

As Diretrizes objetivam uma formação generalista, crítica, reflexiva, política e ética, a ser refletida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

As ações formativas organizar-se-ão ao redor das seguintes áreas formativas: Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana; Gestão do Cuidado de Enfermagem e dos Serviços de Enfermagem e Saúde; Desenvolvimento Profissional em Enfermagem; Pesquisa em Enfermagem; e Saúde e Educação em Saúde.

A área de Cuidado de Enfermagem na Atenção à Saúde Humana será responsável por promover competências para uma prática de Enfermagem pautada por pensamento crítico, raciocínio clínico, acolhimento e comunicação efetiva com usuários, familiares e comunidades.

A área de Gestão do Cuidado de Enfermagem, dos Serviços de Enfermagem e Saúde desenvolverá competências para coordenar ações de gerenciamento do cuidado em Enfermagem nos diferentes níveis de atenção à saúde e contribuir para a formulação de determinações legais relacionadas ao processo saúde-doença, com base no conhecimento científico e nos princípios da bioética.

A área de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem será responsável por formar um enfermeiro com competências para avançar no próprio processo formativo e para facilitar o desenvolvimento dos profissionais que compõem as equipes de Enfermagem.

A área de Investigação e Pesquisa em Enfermagem e Saúde desenvolverá competências para o uso do pensamento científico no desenvolvimento de ações investigativas junto a indivíduos, famílias e grupos sociais.

Para o desenvolvimento das competências acima citadas, o aluno se apropriará de conteúdos relativos às ciências biológicas e da saúde, ciências políticas e sociais, ciências humanas, ciências exatas e naturais e ciências da enfermagem com ênfase nos fundamentos, história, teorias e concepções da Enfermagem e sistematização na descrição de processos e desempenho no cuidado. Temas transversais com conteúdo relativos à educação ambiental e sustentabilidade; relações étnico-raciais e de gênero, direitos humanos, empreendedorismo; línguas estrangeiras e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), entre outros, ampliarão a visão do futuro enfermeiro fortalecendo o diálogo, trabalho em equipes e colaborações interprofissionais.

O PPC propiciará o desenvolvimento das competências necessárias para a formação do enfermeiro por meio de atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e estágios. Estas devem ser flexíveis, propor metodologias ativas, diversificação dos cenários de aprendizagem, uso adequado de novas tecnologias, em ambientes reais e simulados, a fim de possibilitar uma formação atualizada.

As atividades de extensão e complementares presentes no PPC visam a elaboração de projetos em enfermagem, a realização de estudos e cursos complementares; a organização e a participação em eventos políticos-profissionais, culturais e desportivos, entre outros.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa, artigo, *software*, entre outros.

## **A Licenciatura em Enfermagem**

A oferta de licenciatura, formação de professores de Enfermagem, dar-se-á em um projeto pedagógico diferenciado, atendendo aos marcos legais vigentes, fundamentando-se nos seguintes valores, princípios e compromissos: produzir e articular saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, filosófico e metodológicos, para a atuação do professor de Enfermagem em diferentes níveis; comprometer-se com os princípios da educação inclusiva; e fomentar a reflexão, a expressão e a construção de contextos de pensamento e ação pedagógica, críticos e criativos.

A formação de professores de Enfermagem deve levar à compreensão dos fundamentos científicos da educação e da complexidade da realidade educacional do país e desenvolver a competência para o uso de práticas e recursos pedagógicos diversos face aos distintos processos e demandas, fazendo bom uso de tecnologias da informação e comunicação.

A formação de professores de Enfermagem propiciará o preparo do estudante para abordar temas no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas, como História da África e História Indígena, conforme disposto nas Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito.

São competências básicas esperadas do professor de Enfermagem a capacidade de planejar ações pedagógicas, sistematizar, registrar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem por meio de diferentes estratégias, instrumentos e procedimentos, identificar questões e problemas socioculturais, educacionais e outros em face a realidades complexas, a fim de contribuir para a superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, de gênero, de portadores de necessidades especiais entre outras, promover o trabalho em equipes e a cooperação entre atores da instituição educativa, família e comunidade.

As ações pedagógicas para a formação do professor de Enfermagem serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores e em outros marcos legais para o exercício do magistério.

As DCNs para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, anexas a este Parecer, constituem, portanto, os referenciais para os cursos de graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado. Desse modo, a síntese exposta neste Parecer, com as várias contribuições coletadas, encontra-se enriquecida nas DCNs, que aprofundam e desdobram os seus aspectos principais, quais sejam:

- A formação em bacharelado;
- A formação em licenciatura; e
- As diretrizes gerais.

## **Considerações do Relator**

A CES/CNE, ao orientar as novas DCNs, recomenda que devem ser contemplados elementos de fundamentações essenciais na área do conhecimento, do campo do saber ou profissional, visando proporcionar ao estudante o desenvolvimento intelectual e profissional autônomos, de modo permanente e ético. Esta competência permite a continuidade do processo de formação acadêmica e/ou profissional, que não termina, portanto, com a concessão do diploma de graduação.

As DCNs constituem orientações para a elaboração dos currículos que devem ser, necessariamente, adotadas por todas as IES.

Dentro da perspectiva de assegurar a flexibilidade, a diversidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes devem estimular a superação das concepções antigas e herméticas das grades curriculares – muitas vezes, tidas como meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações – e garantir sólida formação, geral e específica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional.

Desta forma, as DCNs para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, possibilitam que os currículos propostos possam estruturar o perfil acadêmico e profissional dos egressos, em termos de competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, construídos a partir de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinente e compatível com referenciais nacionais e internacionais, tornando-os capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolubilidade nos diversos campos de atuação profissional do licenciado e do bacharel em Enfermagem.

Nesse contexto, ponderados todos os aspectos legais, os elementos de instrução e as contribuições apresentadas à Comissão, formulou-se a proposta de DCNs para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, apresentada adiante.

É importante assegurar que a implantação das novas DCNs para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, a despeito de obrigatórias, deverão ser estabelecidas de forma gradual pelas IES, pelo que entende-se ser razoável que seja essa implantação concluída em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, sem prejuízo de que as IES, querendo e de forma consensual com os colegiados do curso de graduação em Enfermagem e com a representação discente, possam promover, proporcionalmente, ajustes nos cursos em andamento.

## **II – VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Membro

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Membro

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Membro

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Membro

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 9º, § 2º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 443, de 3 de julho de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU XXXXXX, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, que estabelecem e definem as concepções, os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos de Graduação em Enfermagem, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB vigente e os demais documentos legais relacionados ao Ensino Superior.

Art. 2º Os cursos de graduação em Enfermagem voltam-se para formar enfermeiras e enfermeiros que receberão o grau de bacharel em Enfermagem ou o grau de bacharel e licenciado em Enfermagem.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, licenciatura e bacharelado, direcionam a constituição do perfil profissional da enfermeira e do enfermeiro, em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em enfermagem, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO EM BACHARELADO

Art. 4º O curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, terá carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas, com a oferta em consonância com a Resolução vigente para os cursos da área de saúde e limite mínimo de 5 (cinco) anos para integralização, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Constituem os princípios gerais da formação do bacharel em Enfermagem:

- I - a saúde como direito social do cidadão e dever do Estado;
- II - a consideração das políticas públicas no contexto social e sanitário do país e do SUS como ordenador da formação profissional em saúde, nas esferas pública e privada;
- III - a Enfermagem como prática social;
- IV - o cuidado como finalidade do processo de trabalho da enfermeira e do enfermeiro;
- V - a atenção integral à saúde, considerando as condições sociais, ambientais, econômicas, políticas e culturais;
- VI - a integralidade em saúde, contemplando ações e serviços no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação, voltados às necessidades de saúde de pessoas, grupos e comunidades na rede de atenção à saúde;
- VII - o respeito a todo tipo de diversidade e à valorização da pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos;
- VIII - a promoção de práticas inclusivas e de redução das desigualdades étnicas, raciais, etárias, de gênero e de classes para superação de qualquer forma de exclusão, preconceito e discriminação;
- IX - a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem viver por meio da atenção e do cuidado de Enfermagem;
- X - o agir ético, o rigor técnico-científico e a humanização nas práticas de Enfermagem;
- XI - o trabalho em saúde no contexto da interprofissionalidade;
- XII - a pesquisa visando a ampliação do conhecimento e das práticas de Enfermagem;
- XIII - a incorporação crítica e constante dos avanços teóricos e práticos da ciência, da tecnologia e da inovação; e
- XIV - o compromisso com a formação dos trabalhadores de Enfermagem na perspectiva da educação permanente em saúde.

Art. 6º O curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, terá como objetivos:

- I - a formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, política e ético-legal;
- II - a formação interdisciplinar e interprofissional que preserve a integralidade específica do trabalho de Enfermagem;
- III - o desenvolvimento das competências necessárias para exercer a profissão com autonomia e compromisso ético, político, técnico e social; e

IV - o domínio das ações próprias e sistematizações decorrentes do conhecimento científico e tecnológico da área.

Art. 7º O Projeto Pedagógico de Curso – PPC de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será construído em torno dos seguintes eixos norteadores:

I - construção coletiva, garantindo a participação efetiva da comunidade acadêmica, em consonância com as diretrizes do SUS e as recomendações do Conselho Nacional de Saúde – CNS;

II - atenção às condições do setor da saúde, pautada em princípios, diretrizes e políticas públicas internacionais, nacionais e regionais, com vistas a assegurar o acesso, a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e a efetividade da atenção à saúde;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - articulação entre teoria e prática;

V - flexibilização curricular;

VI - explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo formativo;

VII - definição de conteúdo essenciais para a formação em diferentes cenários de aprendizagem, incluindo a comunidade, os serviços de saúde e os ambientes simulados;

VIII - uso de metodologias e/ou estratégias que considerem os estudantes como sujeitos do processo ensino-aprendizagem e favoreçam sua participação ativa; e

IX - integração ensino, serviço e comunidade.

Art. 8º O egresso do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, terá o perfil profissional generalista, humanista, crítico, reflexivo, ético, político, com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da democracia e da dignidade humana, tendo o cuidado de Enfermagem como finalidade e com foco nas necessidades sociais e de saúde e na transformação da sociedade.

Art. 9º O egresso do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá estar apto a:

I - exercer o cuidado de Enfermagem, individual e coletivo, pautado no conhecimento científico, em princípios éticos e bioéticos e no compromisso com o bem viver, a sustentabilidade do planeta e a defesa da diversidade e da dignidade humana.

II - exercer suas atividades de forma humana, ética, crítica e com responsabilidade social, nos diferentes níveis e complexidades de atenção à saúde e do cuidado de Enfermagem;

III - exercer sua profissão com autonomia e com foco nas necessidades das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;

IV - exercer a gestão do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;

V - reconhecer e intervir sobre as necessidades de saúde de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, considerando o perfil epidemiológico e sociodemográfico nacional, com ênfase em seu contexto e região de atuação, na perspectiva da saúde global;

VI - contribuir para a formulação, implementação e defesa das políticas públicas que favorecem o SUS, os direitos sociais, a equidade e a redução das desigualdades;

VII - desenvolver educação em saúde e educação permanente em saúde;

VIII - agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão; e

IX - incorporar a postura investigativa de modo a participar do desenvolvimento de pesquisas, assim como aplicar resultados de investigações de interesse para sua área de atuação.

Art. 10. Com vistas a garantir uma sólida formação e preparar o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das condições do exercício profissional, o processo formativo no curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, será composto pelas seguintes áreas, desenvolvidas de forma integrada:

- I - Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana;
- II - Gestão do Cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;
- III - Desenvolvimento Profissional em Enfermagem;
- IV - Pesquisa em Enfermagem e saúde; e
- V - Educação em saúde.

Art. 11. A área de formação Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana, responsável pela construção de saberes que promovam uma prática de Enfermagem pautada em pensamento crítico, raciocínio clínico, escuta, acolhimento e comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, contemplará as seguintes competências:

I - praticar ações de Enfermagem em diferentes cenários por meio do Processo de Enfermagem e de linguagens padronizadas, considerando a legislação e as políticas de saúde vigentes;

II - operacionalizar, com base em modelos clínico e epidemiológico, ações da Enfermagem no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação;

III - atuar nas redes de atenção à saúde, com prioridades definidas em função das vulnerabilidades e dos riscos e agravos à saúde e à vida, considerando a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado;

IV - integrar equipes interdisciplinares e interprofissionais de saúde com ações específicas, colaborativas e complementares;

V - promover a escuta, o acolhimento e a comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades; e

VI - desenvolver o cuidado de Enfermagem baseado no raciocínio clínico, no pensamento crítico, na prática baseada em evidências e na ética para a tomada de decisão.

Art. 12. A área de formação Gestão do Cuidado, dos Serviços de Enfermagem e de Saúde, responsável pela construção de saberes que promovam o processo de gestão das ações de Enfermagem, contemplará as seguintes competências:

I - exercer a gestão do cuidado de enfermagem nas Redes de Atenção à Saúde com base nos indicadores sociais e de saúde, no âmbito individual e coletivo, e em diferentes contextos;

II - gerenciar as demandas espontâneas e os programas de saúde, considerando os princípios, diretrizes e políticas de saúde vigentes, as características profissionais dos trabalhadores de Enfermagem e da saúde, a constituição histórica da Enfermagem, a divisão

social e técnica do trabalho e a composição das equipes, a fim de qualificar o processo de trabalho e seus resultados;

III - desenvolver ações de planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho da Enfermagem e da saúde, com base em princípios e modelos de gestão que permitam o controle e a participação social;

IV - promover a articulação da equipe de Enfermagem com os demais trabalhadores, com as instituições da rede de atenção à saúde e com outros setores;

V - gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e de informação em serviços de Enfermagem e de saúde;

VI - promover o uso de instrumentos e tecnologias gerenciais que fortaleçam o trabalho em equipe, colaborativo e interprofissional;

VII - reconhecer a escuta, o acolhimento e a comunicação como recursos indispensáveis do trabalho da Enfermagem e a necessidade de garantir a privacidade, a confidencialidade, o sigilo e a veracidade das informações compartilhadas com usuários, profissionais e público em geral;

VIII - atuar com base em evidências científicas e princípios humanísticos, políticos e ético-legais, visando a adoção de procedimentos e práticas com qualidade e segurança;

IX - prever condições materiais, de pessoal e de infraestrutura para a realização do trabalho de Enfermagem e de saúde, com base nas normas regulamentadoras do trabalho na Enfermagem e na saúde; e

X - promover ações educativas com os trabalhadores da Enfermagem e de saúde, orientadas pelos princípios e diretrizes da educação permanente em saúde.

Art. 13. A área de formação Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, responsável pela formação da enfermeira e do enfermeiro, como sujeitos do processo formativo e promotores do desenvolvimento dos profissionais que compõem a equipe de Enfermagem, contemplará as seguintes competências:

I - incorporar e promover valores em defesa da vida, do bem viver, da solidariedade, da justiça social, da cidadania, da democracia, da diversidade e da dignidade humana;

II - promover ações que favoreçam a atualização, a inovação, o desenvolvimento técnico-científico e tecnológico na área da Enfermagem e da saúde;

III - reconhecer as transformações da área da Enfermagem e da saúde e os determinantes, do contexto nacional e internacional;

IV - promover o desenvolvimento e a valorização da identidade profissional;

V - defender políticas e ações que promovam condições institucionais adequadas para o desenvolvimento profissional; e

VI - agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão.

Art.14. A área de formação Pesquisa em Enfermagem e saúde, responsável pela construção de saberes para o desenvolvimento de ações investigativas junto a pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades contemplará as seguintes competências:

I - propor, planejar e/ou participar de pesquisas, com o objetivo de produzir conhecimentos e práticas que colaborem para avanços, inovações e transformações do campo da Enfermagem e da saúde;

II - conduzir pesquisas científicas em Enfermagem e saúde orientadas pela ética e bioética e com fundamentação teórico-metodológica em uma visão crítica da realidade;

III - manter-se atualizado em relação aos avanços da área, com vistas a identificar evidências científicas para a promoção de práticas de Enfermagem éticas, seguras e de qualidade; e

IV - divulgar, socializar e popularizar o conhecimento produzido na área de Enfermagem.

Art. 15. A área de formação Educação em Saúde, responsável pela construção de saberes relativos à educação em saúde, inerente ao processo de trabalho em Enfermagem, em uma perspectiva crítica, inclusiva e de fortalecimento da cidadania, contemplará as seguintes competências:

I - compreender a educação em saúde, sua constituição histórica, seus referenciais teóricos e suas estratégias para a autonomia dos sujeitos e a transformação social;

II - fundamentar a educação em saúde a partir dos princípios do SUS e dos pressupostos da Promoção da Saúde e da Educação Popular em Saúde, com ênfase na intersetorialidade, no controle e participação social;

III - promover práticas de educação em saúde fortalecedoras do SUS e da emancipação das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, em prol da melhoria das condições de vida e do bem viver; e

IV - propor e desenvolver tecnologias educativas em Enfermagem e saúde que favoreçam a emancipação dos sujeitos e a transformação social.

Art. 16. O curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, deve prover conhecimentos em:

I - Ciências Biológicas e da Saúde – conteúdos relativos a: estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos; bases bioquímicas, farmacológicas, parasitológicas, microbiológicas e epidemiológicas e bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, que sirvam à compreensão da vida e da saúde no âmbito coletivo e individual;

II - Ciências Humanas, Políticas e Sociais – conteúdos referentes às diversas dimensões das relações humanas, políticas e sociais entre pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, contribuindo para a compreensão crítica dos aspectos socioculturais, políticos, espirituais, antropológicos, históricos, filosóficos, psicológicos e educacionais envolvidos na prática de enfermagem;

III - Ciências Exatas conteúdos de matemática, estatística e tecnologias da informação aplicados à Enfermagem;

IV - Ciências da Enfermagem, contemplando:

a) Fundamentos de Enfermagem: conteúdos referentes à história da Enfermagem, às teorias de Enfermagem e ao processo de Enfermagem;

b) Processos de cuidar em Enfermagem: conteúdos referentes ao cuidado de Enfermagem no processo saúde-doença de pessoas, famílias, grupos e comunidades nos diferentes contextos, fases e cursos da vida, cuidados paliativos e cuidados de fim de vida;

c) Processos de Gestão em Enfermagem e saúde: conteúdos referentes a políticas de saúde, modelos de atenção e de gestão em saúde, com ênfase no SUS; planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho em Enfermagem e em saúde;

d) Processos educativos em Enfermagem e saúde: conteúdos pertinentes à educação em saúde e à educação permanente em saúde; e

e) Processos investigativos em Enfermagem e saúde: conteúdos relativos a metodologias e ética na pesquisa, produção e disseminação do conhecimento.

V - Temas Transversais – conteúdos relativos a: bem viver; ética e bioética; relações étnico-raciais e de gênero; interculturalidade; direitos humanos; educação ambiental e sustentabilidade; desastres e emergências de saúde; trabalho no mundo contemporâneo; segurança do paciente; diversidade e inclusão social, contemplando a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e o trabalho em Enfermagem e saúde, preservando a autonomia técnico-científica, a identidade e a valorização da enfermeira e do enfermeiro.

Parágrafo único. Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipes e as colaborações interprofissionais.

Art. 18. O currículo do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, poderá ser organizado por diferentes estratégias orientadas por componentes, unidades e disciplinas curriculares; módulos de aprendizagem, ciclos de formação; eixos de competência, sistemas de créditos; séries anuais ou semestrais, entre outras.

Art. 19. O PPC de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá contemplar atividades de ensino-aprendizagem teóricas e teórico-práticas, de forma integrada, desde o primeiro semestre e ao longo do curso, e o estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º As atividades de ensino-aprendizagem teóricas envolvem a interação presencial entre docente e estudante em processos que promovam reflexões, abstrações e criticidade sobre o conteúdo disponível na literatura acadêmico-científica.

§ 2º As atividades de ensino-aprendizagem teórico-práticas compreendem toda ação educacional, acompanhada por docente, realizada em ambiente real e simulado, que reflitam experiências em Enfermagem e articulem conteúdos teóricos e habilidades práticas em todas as áreas de formação, conforme as seguintes orientações:

I - devem acontecer de forma presencial, desde o primeiro semestre e ao longo do curso;

II - devem ocorrer em cenários diversificados das instituições de saúde ou outros serviços, não sendo substituídas por visitas técnicas ou outros dispositivos restritos ao processo de observação e descrição da realidade; e

III - devem ser realizadas em laboratórios das ciências biológicas e da saúde, de habilidades, de simulação e no mundo do trabalho (serviços de saúde e outros espaços que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro):

a) as atividades realizadas em laboratórios de habilidades devem respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 10 (dez) estudantes para cada docente;

b) as atividades realizadas em laboratórios de simulação devem respeitar uma relação estudante/docente coerente com a natureza da atividade simulada e a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

c) as atividades teórico-práticas desenvolvidas no mundo do trabalho devem ser acompanhadas pelo docente da disciplina/componente curricular e respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 6 (seis) estudantes para cada docente, observando-se as

especificidades e demandas dos serviços de saúde e outros espaços que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro; e

d) as atividades teórico-práticas realizadas no mundo do trabalho, envolvendo as ações de enfermagem no cuidado, na gestão, na educação em saúde e na educação permanente em saúde, devem corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 20. O estágio curricular supervisionado obrigatório compreende o período vivenciado presencialmente e integralmente pelo estudante em instituições de saúde durante o qual há a consolidação das competências na atenção básica, ambulatorial e hospitalar que lhe permita conhecer as políticas públicas de saúde, a organização do sistema de saúde e do trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar, definidas para cada área de formação do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado.

§ 1º O estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido nos 2 (dois) ou 3 (três) últimos semestres do curso, na rede de atenção à saúde, mediante convênios, parcerias ou acordos.

§ 2º O estágio curricular supervisionado obrigatório terá como supervisores docentes enfermeiras e enfermeiros do curso de graduação da IES, com a participação de preceptoras/preceptores enfermeiras/enfermeiros dos serviços de saúde, observando-se as especificidades e demandas dos serviços de saúde e outros espaços que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro, atendendo as seguintes orientações:

I - a relação estudante/supervisor docente da IES será de, no máximo, 10 (dez) estudantes para cada docente; e

II - a relação estudante/enfermeira preceptora e enfermeiro preceptor será de, no máximo, 2 (dois) estudantes para cada enfermeira.

§ 3º A escolha dos cenários de estágio curricular supervisionado obrigatório deve adequar-se ao PPC e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional, privilegiando a interação com pessoas, famílias, grupos sociais, territórios, comunidades e trabalhadoras/trabalhadores de enfermagem e da saúde.

§ 4º A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deverá totalizar 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, e será assim distribuída na rede de atenção à saúde: 50% (cinquenta por cento) na atenção primária à saúde e 50% (cinquenta por cento) na atenção hospitalar e/ou serviços de média complexidade.

§ 5º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deve ser cumprida integralmente pelo estudante e é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme a legislação de estágio vigente.

Art. 21. As ações de ensino mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação, direcionadas aos cursos de graduação em Enfermagem, bacharelado, devem ser utilizadas como ferramentas pedagógicas de forma crítica, reflexiva e ética.

Art. 22. O PPC de graduação em Enfermagem, bacharelado, contemplará:

I - perspectiva pedagógica crítica e emancipatória, com metodologias ativas e inovadoras que promovam a articulação ensino, pesquisa e extensão;

II - efetiva inserção comunitária em integração com a diversidade de cenários de aprendizagem e com o SUS a fim de promover a integralidade da formação generalista; e

III - atividades de extensão e atividades complementares:

a) As atividades de extensão e de integração ensino-serviço que explicitem o compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural da região em que o curso se situa devem representar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

b) As atividades complementares caracterizam-se pela diversidade e buscam mecanismos de aproveitamento dos conhecimentos desenvolvidos pelos estudantes, podendo contemplar: projetos em Enfermagem; estudos e cursos complementares; participação e organização de eventos; participação em atividades políticas, profissionais, culturais e desportivas, entre outras, não ultrapassando cinco por cento da carga horária total do curso.

c) As atividades de extensão e as atividades complementares deverão possuir formas de aproveitamento previstas em regulamento específico.

### CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO EM LICENCIATURA

Art. 23. É facultado à Enfermagem ofertar licenciatura, fundamentando-se na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, na especificidade da modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM.

§ 1º O curso de graduação em Enfermagem, licenciatura, com a oferta em consonância com a Resolução vigente para os cursos da área de licenciatura, deve possuir a carga horária mínima indicada nas legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.

§ 3º a instituição que ministra curso de graduação em Enfermagem, licenciatura, poderá ofertar cursos voltados à Formação Pedagógica de Graduados não licenciados seguindo legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.

§ 3º Recomenda-se como prioritária a atuação do licenciado em Enfermagem como professor na EPTNM, incluindo a supervisão dos estágios nos serviços de saúde e a gestão pedagógica destes cursos.

§ 4º a enfermeira e o enfermeiro com Formação Pedagógica de Graduados não licenciados ou, ainda, o bacharel com outra formação pedagógica equivalente à licenciatura em Enfermagem, conforme legislação específica da formação de professores para a EPTNM, poderão atuar na docência nessa modalidade.

Art. 24. O projeto pedagógico para a formação de professores de Enfermagem deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos:

- I - educação como direito social;
- II - formação das trabalhadoras e dos trabalhadores técnicos comprometidos com o SUS;
- III - docência na EPTNM como profissão;
- IV - comprometimento com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e emancipatória dos indivíduos e grupos sociais;

V - produção e articulação de saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para a atuação do professor de Enfermagem na modalidade EPTNM da Educação Básica e na construção e gestão de políticas públicas de educação; e

VI - construção da reflexão e de contextos de pensamento e de ações pedagógicas na perspectiva crítica.

Art. 25. A formação de professores na EPTNM em Enfermagem deve prover conhecimentos específicos das Ciências da Educação (e outros) e suas interfaces com a EPTNM em Enfermagem e em outros cursos técnicos correlatos da área de saúde, contemplando:

I - fundamentos científicos da educação, a partir da integração de diferentes campos de conhecimento (filosofia, história, sociologia, dentre outros) que permitam apreender distintas abordagens teóricas, tendo como intenção a compreensão da Educação e, especialmente da EPTNM, como prática social e articulada a um projeto societário;

II - políticas públicas da Educação Básica no cenário brasileiro, incluindo as especificidades da EPTNM, que apoiem a compreensão acerca da complexidade da realidade educacional, contribuindo para a elaboração de políticas que se articulem às finalidades educacionais promotoras da democracia e da emancipação dos sujeitos;

III - relações trabalho-educação que orientem a apropriação de conceitos que contextualizam a EPTNM em suas articulações com as relações sociais;

IV - organização dos sistemas e instituições educacionais, com foco na inserção e na regulação da EPTNM;

V - processos de gestão escolar e pedagógica na EPTNM que subsidiem à docência e a coordenação de cursos técnicos, incluindo o trabalho coletivo para a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios;

VI - fundamentos psicológicos e metodológicos da Educação que orientem a compreensão do processo ensino-aprendizagem, associado às finalidades educacionais;

VII - formação dos trabalhadores técnicos e auxiliares de enfermagem e suas relações com as políticas públicas de Educação e de saúde, para a sustentação da defesa do SUS como eixo orientador da formação e como política pública;

VIII - docência como profissão e suas especificidades na EPTNM, em especial, na área da Enfermagem e da saúde;

IX - práxis pedagógicas nos diversos cenários formativos na EPTNM em Enfermagem e saúde, fundamentada nos conhecimentos educacionais e com uso de recursos, incluindo tecnologias de informação e comunicação, a partir da análise da sua potencialidade para favorecer o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva emancipadora;

X - LIBRAS, conforme a legislação vigente, propiciando relações sociais inclusivas;

XI - história da África e história dos povos indígenas, conforme disposto nas legislações vigentes, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito; e

XII - temas transversais como direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e de gênero, educação ambiental, dentre outros, que permitam ampliar a visão para as propostas curriculares na EPTNM em Enfermagem.

Parágrafo único. Conforme legislações específicas da formação de professores para a Educação Básica, estes conhecimentos deverão estar distribuídos ao longo do curso.

Art. 26. A formação de professores de Enfermagem deve promover o desenvolvimento de habilidades e competências para a prática pedagógica crítica comprometida também com as relações éticas.

Parágrafo único. São competências básicas esperadas do professor de Enfermagem, dentre outras:

I - atuar, no contexto da docência e da gestão do ensino, com ética e compromisso, em defesa da construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;

II - conhecer e analisar criticamente as diretrizes político-legais que regem a Educação Básica, em especial, a EPTNM, bem como aquelas voltadas à formação da trabalhadora/do trabalhador técnico de nível médio, de auxiliares de enfermagem e de outros na área da saúde;

III - contribuir para a formação de trabalhadores técnicos de nível médio, comprometidos com o SUS, tendo em vista dimensões ético-política e técnica;

IV - reconhecer a instituição educativa em sua complexidade e os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem e na escola, apreendendo-os historicamente e em seus determinantes e relações, tendo em vista dimensões político-sociais, econômicas, culturais, pedagógicas e relacionais;

V - no processo educativo, reconhecer e respeitar diversidades étnico-raciais de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual de gênero, de faixa geracional, entre outras, a fim de contribuir para a superação de quaisquer formas de exclusão;

VI - atuar no processo de trabalho coletivo na escola, participando da implementação e do acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

VII - planejar, implementar e avaliar ações educativas, envolvendo conteúdos, métodos de ensino e avaliação do processo ensino-aprendizagem favoráveis à formação crítica e emancipadora dos trabalhadores técnicos de nível médio;

VIII - favorecer a construção de articulação teórico-prática e ensino-serviço, promovendo parceria entre escolas e serviços de saúde nos processos formativos de curso técnico em Enfermagem e correlatos;

IX - utilizar diversos recursos e estratégias didático-pedagógicos promotores da formação crítica e emancipadora;

X - atuar na gestão de processos educativos, na organização e na gestão de cursos técnicos de Enfermagem, favorecendo a construção dos processos de trabalho coletivos;

XI - participar de instâncias propositoras e decisórias em relação às políticas de EPTNM, implicando-se, principalmente, com as questões pertinentes à área da Enfermagem e da saúde;

XII - ter participação política, na busca de qualificar a docência na EPTNM, considerando as relações e condições de trabalho;

XIII - realizar e participar de processos formativos permanentes na escola e demais espaços educativos; e

XIV - adotar postura investigativa e realizar pesquisa e/ou aplicar resultados de investigações de interesse da área educacional e específica.

Art. 27. O estágio curricular supervisionado obrigatório deve ocorrer, prioritariamente, em escolas técnicas da área da Enfermagem e da saúde, podendo ser complementado em escolas de Ensino Fundamental e Médio em atividades educativas de Promoção da Saúde.

§ 1º A carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório deve atender às resoluções da formação de professores da Educação Básica, bem como as normativas das resoluções específicas sobre estágio.

§ 2º O estágio curricular supervisionado obrigatório será acompanhado por professores do Curso Técnico em Enfermagem (e de áreas correlatas da saúde), do Ensino Fundamental e Médio (nas situações de estágio com foco na educação em saúde) e contará com a supervisão de professores do curso de licenciatura em Enfermagem, a partir de um plano de estágio organizado em parceria.

§ 3º a escolha das escolas parceiras deve adequar-se ao PPC e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional docente, privilegiando o contato com estudantes das escolas de formação técnica da área de enfermagem e de outras correlatas do campo da saúde.

§ 4º O estágio curricular supervisionado obrigatório permitirá ao estudante exercer as competências desenvolvidas ao longo do curso.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 28. O Curso de graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo Docente Estruturante – NDE para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do PPC, em conformidade com as bases legais vigentes.

Art. 29. A coordenação do curso e o ensino dos conteúdos específicos da Enfermagem serão exercidos por enfermeira ou enfermeiro docente da instituição de ensino.

Art. 30. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possuir caráter progressivo e formativo por meio de diversificados dispositivos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento das competências previstas.

Art. 31. Para conclusão do Curso de graduação em Enfermagem, o estudante deverá elaborar um TCC, individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES.

Parágrafo único. O TCC é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa, artigo, *software*, entre outros.

Art. 32. Os cursos de graduação em Enfermagem deverão contar com Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com o objetivo de aprimorar e valorizar o trabalho docente, no que tange às diferentes abordagens pedagógicas, integração dos conteúdos e qualificação do processo formativo.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os cursos de graduação em Enfermagem que estão em funcionamento deverão adaptar-se a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 34. Essa Resolução, uma vez em vigor, deve ser observada na oferta dos cursos presencialmente ou em qualquer modalidade admitida legalmente.

Art. 35. A avaliação deverá seguir o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os instrumentos de avaliação dos cursos com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem ser adequados a estas DCNs.

§ 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ao organizar o processo avaliativo, deverá levar em consideração os indicadores à luz dos termos desta Resolução a partir de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

ANEXO



Síntese da Análise das Contribuições da Consulta Pública DCN Enfermagem  
GT DCN-ENF ABEn  
25 de Junho de 2024

Versão DCN Enfermagem Objeto da Consulta Pública	Principais Contribuições Aceita/Não Aceita	Justificativas	Respaldo legal/Normativas
<b>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>			
<p><b>Art. 1º</b> Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, que estabelecem e definem as concepções, os princípios, os fundamentos, as condições de oferta e os procedimentos para o planejamento, a implementação, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos de Graduação em Enfermagem, no âmbito do Sistema de Educação Superior do país, tendo como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) vigente e os demais documentos legais relacionados ao ensino superior.</p>			
<p><b>Art. 2º</b> Os cursos de Graduação em Enfermagem voltam-se para formar enfermeiras e enfermeiros que receberão o grau de Bacharel em Enfermagem ou o grau de Bacharel e Licenciado em Enfermagem.</p>			
<p><b>Art. 3º</b> As Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem direcionam a constituição do perfil</p>			

<p>profissional da enfermeira e do enfermeiro, em consonância com as perspectivas e abordagens contemporâneas da educação e do exercício profissional em enfermagem, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).</p>			
<p><b>CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO EM BACHARELADO</b></p>			
<p><b>Art. 4º</b> O curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá carga horária mínima de 4.000 (quatro mil) horas na modalidade presencial e limite mínimo de 5 (cinco) anos para integralização, atendendo a legislação vigente.</p>	<p>Acrescentar no Art. 4º a modalidade presencial. Contribuição aceita.</p>	<p>Na Consulta Pública, dentre as manifestações explícitas, 97% solicitam a inclusão da modalidade presencial de ensino como a única forma de oferta de curso de graduação em enfermagem.</p> <p>O Conselho Nacional de Saúde (CNS), a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), a Federação Nacional de Enfermeiros (FNE) e o Conselho Federal de Enfermagem defendem (COFEn) defendem a formação de enfermeiras e enfermeiros na modalidade presencial, considerando a natureza vivencial, relacional e a ênfase nas experiências teóricas e práticas no mundo real do trabalho como um imperativo para a formação de qualidade.</p>	<p><b>Resolução Nº 515 de 7 de outubro de 2016:</b> Art. 1º Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazos, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/ comunidade.</p> <p><b>Resolução Nº 569 de 8 de dezembro de 2017:</b> Art. 3º Aprovar os pressupostos, princípios e diretrizes comuns para a graduação na área da saúde, construídos na perspectiva do controle/participação social em saúde, no seu inciso: XII - Formação presencial e carga horária mínima para cursos de graduação da área da saúde.</p> <p><b>Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009.</b> Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em</p>

			<p>Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, <b>na modalidade presencial.</b></p>
	<p>Sugestão de carga horária total de, no mínimo, 4.500 horas e duração do curso entre 4 e 5 anos. Contribuição não aceita.</p>	<p>A indicação de carga horária de, no mínimo, quatro mil horas e de integralização em cinco anos tem respaldo legal.</p>	<p><b>Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009.</b> Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial. d) Grupo de CHM entre <b>3.600h e 4.000h</b>: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. Carga horária mínima dos cursos de graduação considerados da área de saúde, bacharelados, na modalidade presencial Curso Carga Horária Mínima Biomedicina 3.200 Ciências Biológicas 3.200 Educação Física 3.200 <b>Enfermagem 4.000</b> Farmácia 4.000 Fisioterapia 4.000 Fonoaudiologia 3.200 Nutrição 3.200 Terapia Ocupacional 3.200</p>
<p><b>Art. 5º</b> Constituem os princípios gerais da formação do Bacharel em Enfermagem: I. a saúde como direito social do cidadão e dever do Estado; II. a consideração das políticas públicas no contexto social e sanitário do país e do</p>	<p>Item V – Incluir dimensão espiritual Contribuição aceita. Incluída no item II do Art. 16. Incluir no item III: Cuidados no fim da vida. Contribuição aceita. Porém, incluída no</p>		

<p>Sistema Único de Saúde (SUS) como ordenador da formação profissional em saúde, nas esferas pública e privada;</p> <p>III. a Enfermagem como prática social;</p> <p>IV. o cuidado como finalidade do processo de trabalho da enfermeira e do enfermeiro;</p> <p>V. a atenção integral à saúde, considerando as condições sociais, ambientais, econômicas, políticas e culturais;</p> <p>VI. a integralidade em saúde, contemplando ações e serviços no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação, voltados às necessidades de saúde de pessoas, grupos e comunidades na rede de atenção à saúde;</p> <p>VII. o respeito a todo tipo de diversidade e à valorização da pluralidade de culturas, grupos sociais e indivíduos;</p> <p>VIII. a promoção de práticas inclusivas e de redução das desigualdades étnicas, raciais, etárias, de gênero e de classes para superação de qualquer forma de exclusão, preconceito e discriminação;</p> <p>IX. a promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem viver por meio da atenção e do cuidado de Enfermagem;</p> <p>X. o agir ético, o rigor técnico-científico e a humanização nas práticas de Enfermagem;</p> <p>XI. o trabalho em saúde no contexto da interprofissionalidade;</p> <p>XII. a pesquisa visando a ampliação do conhecimento e das práticas de Enfermagem;</p> <p>XIII. incorporação crítica e constante dos avanços teóricos e práticos da ciência, da tecnologia e da inovação;</p> <p>XIV. o compromisso com a formação dos</p>	<p>item IV, letra b, do Art. 16.</p>		
---	--------------------------------------	--	--

RESERVANDO HOMOLOGAÇÃO

<p>trabalhadores de Enfermagem na perspectiva da educação permanente em saúde.</p>			
<p><b>Art. 6º</b> O curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá como objetivos:</p> <p>I. a formação generalista, humanista, crítica, reflexiva, política e ético-legal;</p> <p>II. a formação interdisciplinar e interprofissional que preserve a integralidade específica do trabalho de Enfermagem;</p> <p>III. o desenvolvimento das competências necessárias para exercer a profissão com autonomia e compromisso ético, político, técnico e social.</p> <p>IV. o domínio das ações próprias e sistematizações decorrentes do conhecimento científico e tecnológico da área.</p>			
<p><b>Art. 7º</b> O Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será construído em torno dos seguintes eixos norteadores:</p> <p>I. construção coletiva, garantindo a participação efetiva da comunidade acadêmica, em consonância com as diretrizes do SUS e as recomendações do Conselho Nacional de Saúde;</p> <p>II. atenção às condições do setor da saúde, pautada em princípios, diretrizes e políticas públicas internacionais, nacionais e regionais, com vistas a assegurar o acesso, a equidade, a integralidade, a humanização, a qualidade e a efetividade da atenção à saúde;</p> <p>III. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>IV. articulação entre teoria e prática;</p> <p>V. flexibilização curricular;</p> <p>VI. explicitação das bases filosóficas, teóricas e metodológicas do processo formativo;</p>	<p>- Retirar ou substituir a expressão indissociabilidade por articulação das atividades de ensino, pesquisa/ investigação científica e extensão.</p> <p>- item III - Adicionar inovação como quadripé da universidade. Contribuições não aceitas.</p>	<p>A indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão é um princípio constitucional.</p>	<p><b>Constituição Federal de 1988:</b> <b>Art. 207.</b> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p>

<p>VII. definição de conteúdos essenciais para a formação em diferentes cenários de aprendizagem, incluindo a comunidade, os serviços de saúde e os ambientes simulados;                  VIII. uso de metodologias e/ou estratégias que considerem os estudantes como sujeitos do processo ensino-aprendizagem e favoreçam sua participação ativa;                  IX. integração ensino, serviço e comunidade.</p>	<p>- Item VIII - expressar os estudantes como pessoas protagonistas do processo. Contribuição não aceita.</p>	<p>A ideia do protagonismo do estudante já está contemplada no item VIII.</p>	
<p><b>Art. 8º</b> O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, terá o perfil profissional generalista, humanista, crítico, reflexivo, ético, político, com senso de responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da democracia e da dignidade humana, tendo o cuidado de enfermagem como finalidade e com foco nas necessidades sociais e de saúde e na transformação da sociedade.</p>	<p>- Incluir aspectos científicos e intelectuais, liderança e agente de transformação da sociedade no perfil do enfermeiro;                  Contribuição parcialmente aceita.</p>	<p>Os aspectos científicos, intelectuais e de liderança são base para a formação e estão contemplados nas áreas de formação e nos conteúdos curriculares.</p>	
<p><b>Art. 9º</b> O egresso do curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá estar apto a:</p> <p>I. exercer o cuidado de Enfermagem, individual e coletivo, pautado no conhecimento científico, em princípios éticos e bioéticos e no compromisso com o bem viver, a sustentabilidade do planeta e a defesa da diversidade e da dignidade humana.</p> <p>II. exercer suas atividades de forma humana, ética, crítica e com responsabilidade social, nos diferentes níveis e complexidades</p>	<p>- Incluir no Art. 9º que o Bacharel em enfermagem deverá estar apto a realizar a aplicação do Processo de Enfermagem nos diferentes contextos de atuação profissional                  Contribuição não aceita.</p>	<p>A sugestão já está contemplada nos itens indicados no Art. 9º e o processo de enfermagem está incluído nos art. 11 e 16.</p>	

<p>de atenção à saúde e do cuidado de Enfermagem;</p> <p>III. exercer sua profissão com autonomia e com foco nas necessidades das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;</p> <p>IV. exercer a gestão do cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;</p> <p>V. reconhecer e intervir sobre as necessidades de saúde de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, considerando o perfil epidemiológico e sociodemográfico nacional, com ênfase em seu contexto e região de atuação, na perspectiva da saúde global;</p> <p>VI. contribuir para a formulação, implementação e defesa das políticas públicas que favorecem o SUS, os direitos sociais, a equidade e a redução das desigualdades;</p> <p>VII. desenvolver educação em saúde e educação permanente em saúde;</p> <p>VIII. agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão;</p> <p>IX. incorporar a postura investigativa de modo a participar do desenvolvimento de pesquisas, assim como aplicar resultados de investigações de interesse para sua área de atuação.</p>	<p>Item V - do Artigo 9º: reconhecer e intervir sobre as necessidades de saúde de pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, considerando o perfil internacional e se integrando à perspectiva da saúde global"</p> <p>Contribuição aceita.</p> <p>Item VII – Usar educação para o trabalho ao invés de educação permanente em saúde.</p> <p>Contribuição não aceita.</p>	<p>Entende-se que as questões de saúde, na atualidade, transcendem as barreiras nacionais e são influenciadas pelos determinantes globais. Assim, as enfermeiras e os enfermeiros devem ser preparadas(os) para atuar no contexto da saúde global.</p> <p>O termo “educação permanente em saúde” é utilizado no item VII com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.</p>	<p><b>Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007.</b> Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências</p>
--	---	---	---

<p><b>Art. 10</b> Com vistas a garantir uma sólida formação e preparar o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das condições do exercício profissional, o processo formativo no curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, será composto pelas seguintes áreas, desenvolvidas de forma integrada:</p> <p>I. Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana;</p> <p>II. Gestão do Cuidado e dos serviços de Enfermagem e de saúde;</p> <p>III. Desenvolvimento Profissional em Enfermagem;</p> <p>IV. Pesquisa em Enfermagem e saúde;</p> <p>V. Educação em saúde.</p>	<p>Inciso I: inserir o termo “integral” após “atenção à saúde”.</p> <p>Contribuição não aceita.</p>	<p>No inciso I, a atenção à saúde se refere ao campo de atuação. A concepção de integralidade está expressa ao longo do texto.</p>	
---	---	--	--

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

<p><b>Art. 11</b> A área de formação Cuidado de Enfermagem na atenção à saúde humana, responsável pela construção de saberes que promovam uma prática de Enfermagem pautada em pensamento crítico, raciocínio clínico, escuta, acolhimento e comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, contemplará as seguintes competências:</p> <p>I. praticar ações de Enfermagem em diferentes cenários por meio do Processo de Enfermagem e de linguagens padronizadas, considerando a legislação e as políticas de saúde vigentes;</p> <p>II. operacionalizar, com base em modelos clínico e epidemiológico, ações da Enfermagem no campo da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do tratamento e da reabilitação.</p> <p>III. atuar nas redes de atenção à saúde, com prioridades definidas em função das vulnerabilidades e dos riscos e agravos à saúde e à vida, considerando a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado;</p> <p>IV. integrar equipes interdisciplinares e interprofissionais de saúde com ações específicas, colaborativas e complementares;</p> <p>V. promover a escuta, o acolhimento e a comunicação efetiva com pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades;</p> <p>VI. desenvolver o cuidado de Enfermagem baseado no raciocínio clínico, no pensamento crítico, na prática baseada em evidências e na ética para a tomada de decisão.</p>	<p>Inserir como competência da enfermagem avaliar, diagnosticar, intervir (com prescrição e intervenção de enfermagem) para solucionar problemas de saúde, garantindo a recuperação ou reabilitação ou alta do paciente. Contribuição não aceita.</p> <p>Item IV - “integrar equipes interdisciplinares e interprofissionais de saúde com ações de cuidados autônomos, interprofissionais e de Programas de Saúde” Contribuição não aceita.</p>	<p>Esta sugestão está contemplada no corpo deste artigo, no inciso I.</p> <p>A sugestão dada está dentro da lógica do planejamento da assistência de enfermagem presente na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem Nº 736 DE 17 DE JANEIRO DE 2024. No entanto, o inciso trata da</p>	<p><b>Resolução do Conselho Federal de Enfermagem Nº 736 de 17 de janeiro de 2024.</b> Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem.</p>
---	---	--	--

	<p>Inserir competência para empreendedorismo, consultório de enfermagem e prática avançada de enfermagem. Contribuição não aceita.</p> <p>Acrescentar, além da ética, a bioética. Contribuição não aceita.</p> <p>Incluir um novo item para cuidados paliativos. Contribuição parcialmente aceita.</p>	<p>inserção da enfermeira e do enfermeiro nas equipes de saúde.</p> <p>Empreendedorismo e demais formas de trabalho estão contempladas no Art. 16, inciso V, sobre o trabalho no mundo contemporâneo.</p> <p>Ética e bioética já estão contempladas como temas transversais, no Art. 16, inciso V.</p> <p>Os cuidados paliativos foram inseridos no Art. 16, inciso IV - Ciências da Enfermagem, letra b - Processos de Cuidar.</p>	
--	--	---	--

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

**Art. 12** A área de formação Gestão do Cuidado, dos Serviços de Enfermagem e de Saúde, responsável pela construção de saberes que promovam o processo de gestão das ações de Enfermagem, contemplará as seguintes competências:

I. exercer a gestão do cuidado de enfermagem nas Redes de Atenção à Saúde com base nos indicadores sociais e de saúde, no âmbito individual e coletivo, e em diferentes contextos;

II. gerenciar as demandas espontâneas e os programas de saúde, considerando os princípios, diretrizes e políticas de saúde vigentes, as características profissionais dos trabalhadores de Enfermagem e da saúde, a constituição histórica da Enfermagem, a divisão social e técnica do trabalho e a composição das equipes, a fim de qualificar o processo de trabalho e seus resultados;

III. desenvolver ações de planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho da Enfermagem e da saúde, com base em princípios e modelos de gestão que permitam o controle e a participação social;

IV. promover a articulação da equipe de Enfermagem com os demais trabalhadores, com as instituições da rede de atenção à saúde e com outros setores;

V. gerenciar os recursos humanos, físicos, materiais e de informação em serviços de Enfermagem e de saúde;

VI. promover o uso de instrumentos e tecnologias gerenciais que fortaleçam o trabalho em equipe, colaborativo e interprofissional;

VII. reconhecer a escuta, o acolhimento e a comunicação como recursos indispensáveis

--	--	--	--

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

<p>do trabalho da Enfermagem e a necessidade de garantir a privacidade, a confidencialidade, o sigilo e a veracidade das informações compartilhadas com usuários, profissionais e público em geral;</p> <p>VIII. atuar com base em evidências científicas e princípios humanísticos, políticos e ético-legais, visando a adoção de procedimentos e práticas com qualidade e segurança;</p> <p>IX. prever condições materiais, de pessoal e de infraestrutura para a realização do trabalho de Enfermagem e de saúde, com base nas normas regulamentadoras do trabalho na Enfermagem e na saúde;</p> <p>X. promover ações educativas com os trabalhadores da Enfermagem e de saúde, orientadas pelos princípios e diretrizes da educação permanente em saúde.</p>			
<p><b>Art. 13</b> A área de formação Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, responsável pela formação da enfermeira e do enfermeiro, como sujeitos do processo formativo e promotores do desenvolvimento dos profissionais que compõem a equipe de Enfermagem, contemplará as seguintes competências:</p> <p>I. incorporar e promover valores em defesa da vida, do bem viver, da solidariedade, da justiça social, da cidadania, da democracia, da diversidade e da dignidade humana;</p> <p>II. promover ações que favoreçam a atualização, a inovação, o desenvolvimento técnico-científico e tecnológico na área da Enfermagem e da saúde;</p> <p>III. reconhecer as transformações da área da Enfermagem e da saúde e os determinantes, do contexto nacional e</p>	<p>Substituir ‘desenvolverá’ por ‘contemplará’, como por exemplo, no Artigo 13, 14, etc. Contribuição aceita.</p>	<p>Tornar o texto mais claro.</p>	

<p>internacional;</p> <p>IV. promover o desenvolvimento e a valorização da identidade profissional;</p> <p>V. defender políticas e ações que promovam condições institucionais adequadas para o desenvolvimento profissional;</p> <p>VI. agir politicamente na perspectiva de potencializar o exercício da democracia, da cidadania e da participação nas entidades representativas da profissão.</p>			
<p><b>Art.14</b> A área de formação Pesquisa em Enfermagem e saúde, responsável pela construção de saberes para o desenvolvimento de ações investigativas junto a pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades contemplará as seguintes competências:</p> <p>I. propor, planejar e/ou participar de pesquisas, com o objetivo de produzir conhecimentos e práticas que colaborem para avanços, inovações e transformações do campo da Enfermagem e da saúde;</p> <p>II. conduzir pesquisas científicas em Enfermagem e saúde orientadas pela ética e bioética e com fundamentação teórico-metodológica em uma visão crítica da realidade;</p> <p>III. manter-se atualizado em relação aos avanços da área, com vistas a identificar evidências científicas para a promoção de práticas de Enfermagem éticas, seguras e de qualidade;</p> <p>IV. divulgar, socializar e popularizar o conhecimento produzido na área de Enfermagem.</p>		<p>Realizados ajustes na redação do Art. 14.</p>	
<p><b>Art. 15</b> A área de formação Educação em Saúde, responsável pela construção de saberes relativos à educação em saúde,</p>			

<p>inerente ao processo de trabalho em Enfermagem, em uma perspectiva crítica, inclusiva e de fortalecimento da cidadania, contemplará as seguintes competências:</p> <p>I. compreender a educação em saúde, sua constituição histórica, seus referenciais teóricos e suas estratégias para a autonomia dos sujeitos e a transformação social;</p> <p>II. fundamentar a educação em saúde a partir dos princípios do SUS e dos pressupostos da Promoção da Saúde e da Educação Popular em Saúde, com ênfase na intersectorialidade, no controle e participação social;</p> <p>III. promover práticas de educação em saúde fortalecedoras do SUS e da emancipação das pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, em prol da melhoria das condições de vida e do bem viver;</p> <p>IV. propor e desenvolver tecnologias educativas em Enfermagem e saúde que favoreçam a emancipação dos sujeitos e a transformação social.</p>	<p>Item II: “fundamentar a educação em saúde a partir dos princípios do SUS, das estratégias de Promoção da Saúde, trazidas pela OMS, e dos pressupostos da Educação Popular em Saúde, com ênfase na intersectorialidade, no controle e na participação social;” Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>Item IV: ‘propor e desenvolver tecnologias educativas em Enfermagem e saúde que favoreçam a emancipação das pessoas e a transformação social, sempre em direção de uma vida mais saudável e digna.’ Contribuição não aceita.</p>	<p>Entende-se a importância dos pressupostos da promoção da saúde para a formação da enfermeira e do enfermeiro na perspectiva de superar o modelo biologicista e a lógica hospitalocêntrica, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde.</p> <p>Com relação ao item IV - A transformação social é vista por uma perspectiva mais ampliada do ponto de vista político-econômico.</p>	<p><b>Portaria nº 687 MS/GM, de 30 de março de 2006.</b> Aprova a Política de Promoção da Saúde.</p> <p><b>Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014.</b> Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).</p>
<p><b>Art. 16</b> O Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deve prover conhecimentos em:</p> <p>I. Ciências Biológicas e da Saúde - conteúdos relativos a: estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos; bases bioquímicas, farmacológicas, parasitológicas,</p>	<p>Incluir: "devem necessariamente prover conhecimentos teóricos e práticos em todos os campos e cenários</p>	<p>Foi realizada uma alteração na redação do artigo para torná-lo mais compreensível.</p> <p>Os termos ‘devem’ e ‘necessariamente’ são redundantes. Com relação aos termos ‘teórico’ e</p>	

<p>microbiológicas e epidemiológicas e bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, que sirvam à compreensão da vida e da saúde no âmbito coletivo e individual.</p> <p>II. Ciências Humanas, Políticas e Sociais - conteúdos referentes às diversas dimensões das relações humanas, políticas e sociais entre pessoas, famílias, grupos sociais e comunidades, contribuindo para a compreensão crítica dos aspectos socioculturais, políticos, espirituais, antropológicos, históricos, filosóficos, psicológicos e educacionais envolvidos na prática de enfermagem.</p> <p>III. Ciências Exatas - conteúdos de matemática, estatística e tecnologias da informação aplicados à Enfermagem.</p> <p>IV. Ciências da Enfermagem contemplando:</p> <p>a) Fundamentos de Enfermagem: conteúdos referentes à história da Enfermagem, às teorias de Enfermagem e ao processo de Enfermagem;</p> <p>b) Processos de cuidar em Enfermagem: conteúdos referentes ao cuidado de Enfermagem no processo saúde-doença de pessoas, famílias, grupos e comunidades nos diferentes contextos, fases e cursos da vida, cuidados paliativos e cuidados de fim de vida.</p> <p>c) Processos de Gestão em Enfermagem e saúde: conteúdos referentes a políticas de saúde, modelos de atenção e de gestão em saúde, com ênfase no SUS; planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação dos serviços e do processo de trabalho em Enfermagem e em saúde;</p>	<p>enumerados." Contribuição não aceita.</p> <p>Inserir termo 'presencial'. Contribuição não aceita.</p> <p>Incluir no inciso I "práticas avançadas" Contribuição não aceita.</p> <p>Incluir no inciso I: para a utilização de práticas integrativas e <u>complementares em saúde</u>; Contribuição não aceita.</p> <p>- Alterar "informática aplicada à enfermagem" para tecnologia da informação e comunicação (TIC). Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>- Incluir conteúdos detalhados do campo da informática; Conteúdos transversais sobre Inteligência Artificial nos processos do cuidado humano; Integração de Tecnologias Avançadas; Foco em Habilidades Digitais. Contribuições não aceitas.</p> <p><b>Item IV</b>, b: Incluir o termo 'Curso de Vida'.</p> <p><b>Item V</b>: - Acrescentar inclusão social, uso de língua brasileira de sinais;</p> <p>- acrescentar a "segurança do paciente"</p> <p>- Incluir o tema Desastres/ Catástrofes;</p> <p>- Incluir contextos interculturais.</p>	<p>'prático', estes são tratados no Art. 19.</p> <p>O termo 'presencial' está incluído no Art. 4.</p> <p>Contribuição não coerente com o inciso.</p> <p>Apesar da importância das práticas integrativas e complementares, trata-se de detalhamento que poderão ser feitos nos projetos pedagógicos de curso.</p> <p>Aceitou-se a Tecnologia da Informação como área de conhecimento que compõe as ciências exatas.</p> <p>O conhecimento do campo da Tecnologia da Informação está contemplado nas Ciências Exatas aplicadas à Enfermagem e o detalhamento do conteúdo deve ser objeto dos projetos pedagógicos dos cursos.</p> <p>As contribuições para os itens VI e V ampliam a perspectiva do processo de cuidar em enfermagem.</p>	
--	--	---	--

<p>d) Processos educativos em Enfermagem e saúde: conteúdos pertinentes à educação em saúde e à educação permanente em saúde;</p> <p>e) Processos investigativos em Enfermagem e saúde: conteúdos relativos a metodologias e ética na pesquisa, produção e disseminação do conhecimento.</p> <p>V. Temas Transversais - conteúdos relativos a: bem viver; ética e bioética; relações étnico-raciais e de gênero; interculturalidade; direitos humanos; educação ambiental e sustentabilidade; desastres e emergências de saúde; trabalho no mundo contemporâneo; segurança do paciente; diversidade e inclusão social, contemplando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - no ensino, pesquisa e extensão.</p>	<p>Contribuições aceitas</p> <p>Item V, incluir: sociedade contemporânea; saúde global; vulnerabilidades.</p> <p>Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>Item V: incluir “Diversidade e inclusão social - no ensino, pesquisa, extensão e inovação”.</p> <p>Contribuição parcialmente aceita.</p> <p>- Incluir conteúdos Saúde Mental e Psiquiatria; Conteúdos de Centro material e esterilização; Detalhar os contextos e fases da vida;</p> <p>- Incluir comunicação assertiva e escuta ativa</p> <p>Contribuições não aceitas</p> <p>- Incluir temáticas relacionadas a Desenvolvimento de marca pessoal; Marketing e posicionamento no mercado de trabalho; Gestão Financeira para Profissionais de Saúde; Princípios básicos de finanças pessoais e empresariais; Mentoria e coaching;</p>	<p>A saúde global e as vulnerabilidades estão contempladas, respectivamente no artigo 9 e artigo 11.</p> <p>Incluído o termo ‘diversidade’, uma vez que se reconhece a diversidade como um princípio fundamental para a inclusão. O termo ‘inovação’ não foi aceito, porque o inciso V trata dos pilares constitucionais da universidade: ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Entende-se que esses conteúdos já estão incluídos no cuidado de enfermagem nos diferentes contextos e seu detalhamento deve ser contemplado nos projetos pedagógicos dos cursos.</p> <p>Entende-se que esses conteúdos já estão incluídos no tema trabalho no mundo contemporâneo e sua especificidade deve ser contemplada nos projetos pedagógicos dos cursos.</p>	<p><b>Constituição Federal de 1988: Art. 207.</b></p>
--	--	--	---

	<p>Acompanhamento por profissionais experientes para desenvolvimento de carreira; Relações no mundo digital e virtual (tecnosocialidade); Educação empreendedora; Educação digital. Contribuições não aceitas.</p> <p>- Incluir a temática de pessoas com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, mentais, múltiplas, além do transtorno do espectro autista e outras condições; - Implementar matérias pouco abordadas: saúde dos indígenas, saúde da população LGBTQIAPN+, dificuldades e necessidades de saúde em populações em situação de vulnerabilidade social, etc. Contribuições não aceitas.</p> <p>- Integrar na grade curricular o sistema endocanabinoide e os cuidados da terapia canábica; - Incluir Resiliência e Saúde Mental; Ética em um Mundo Tecnológico; - Incluir Legislação e <i>Advocacy</i> em Saúde; Contribuições não aceitas.</p> <p>Incluir educação interprofissional e colaborativa. Contribuição não aceita</p> <p>Incluir Enfermagem Forense. Contribuição não aceita.</p>	<p>Temáticas contidas nos temas transversais 'Diversidade, inclusão social', podendo ser objeto de detalhamento dos projetos pedagógicos de curso.</p> <p>Dada a sua especificidade, esses conteúdos podem ser objeto de detalhamento dos projetos pedagógicos de curso.</p> <p>A perspectiva da interprofissionalidade está contemplada nos objetivos da formação da enfermeira/enfermeiro.</p> <p>Trata-se de uma especialidade.</p>	
--	--	--	--

	<p>Inserir a formação do técnico de enfermagem como conteúdo do currículo. Contribuição não aceita .</p>	<p>Trata-se de objeto da formação da Licenciatura em Enfermagem.</p>	
<p><b>Art. 17</b> Os conteúdos essenciais devem fortalecer a articulação entre a formação e o trabalho em Enfermagem e saúde, preservando a autonomia técnico-científica, a identidade e a valorização da enfermeira e do enfermeiro. Parágrafo único. Os conteúdos transversais, pautados na integralidade do conhecimento e na interdisciplinaridade devem propiciar o diálogo, o trabalho em equipes e as colaborações interprofissionais.</p>			
<p><b>Art. 18</b> O currículo do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, poderá ser organizado por diferentes estratégias orientadas por componentes, unidades e disciplinas curriculares; módulos de aprendizagem, ciclos de formação; eixos de competência, sistemas de créditos; séries anuais ou semestrais, entre outras.</p>			
<p><b>Art. 19</b> O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, deverá contemplar atividades de ensino-aprendizagem teóricas e teórico-práticas, de forma integrada, desde o primeiro semestre e ao longo do curso, e o estágio curricular supervisionado obrigatório. §1º - as atividades de ensino-aprendizagem teóricas envolvem a interação presencial entre docente e estudante em processos que promovam reflexões, abstrações e criticidade sobre o conteúdo disponível na literatura acadêmico-científica. §2º - as atividades de ensino-aprendizagem teórico-práticas compreendem toda ação educacional, acompanhada por docente,</p>	<p>Incluir obrigatoriedade de simulação realística (de qualidade) antes da prática clínica (obrigatória). Contribuição não aceita.  Incluir obrigatoriedade de prática em todas as disciplinas assistenciais. Contribuição não aceita.  <b>§1º - das atividades teóricas:</b> - definir 15% de carga horária para atividade teórica em formato não presencial;</p>	<p>Foi realizado ajuste na redação do texto do artigo.  Entende-se que a simulação é uma escolha pedagógica de cada curso.  As atividades teórico-práticas já estão descritas no §2º abrangendo todas as áreas de formação.  Entende-se que não há dissonância entre a interação presencial e o uso de TIC. A interação presencial é essencial para a formação, pois se</p>	

<p>realizada em ambiente real e simulado, que reflitam experiências em Enfermagem e articulem conteúdos teóricos e habilidades práticas em todas as áreas de formação, conforme as seguintes orientações:</p> <p>I - devem acontecer de forma presencial, desde o primeiro semestre e ao longo do curso;</p> <p>II - devem ocorrer em cenários diversificados das instituições de saúde ou outros serviços, não sendo substituídas por visitas técnicas ou outros dispositivos restritos ao processo de observação e descrição da realidade;</p> <p>III- devem ser realizadas em laboratórios das ciências biológicas e da saúde, de habilidades, de simulação e no mundo do trabalho (serviços de saúde e outros espaços que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro):</p> <p>a) as atividades realizadas em laboratórios de habilidades devem respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 10/1.</p> <p>b) as atividades realizadas em laboratórios de simulação devem respeitar uma relação estudante/docente coerente com a natureza da atividade simulada e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.</p> <p>c) as atividades teórico-práticas desenvolvidas no mundo do trabalho devem ser acompanhadas pelo docente da disciplina/componente curricular e respeitar a relação estudante/docente de, no máximo, 6/1, observando-se as especificidades e demandas dos serviços de saúde e outros espaços que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro.</p>	<p>- suprimir a expressão “interação presencial”;</p> <p>- considerar telepresencialidade e/ou presencialidade promovida pelo uso de tecnologias da informação;</p> <p>- considerar 90% de "metodologias" presenciais nas atividades teóricas [...];</p> <p>Contribuições não aceitas.</p> <p><b>§2º - das atividades teórico-práticas:</b></p> <p>- considerar 90% de "metodologias" presenciais nas atividades teórico-práticas;</p> <p>- as atividades teórico-práticas realizadas no mundo do trabalho[...] devem corresponder a, no mínimo, 30% da carga horária total do curso.</p> <p>Contribuições não aceitas.</p> <p><b>Sugestões de modificações da redação do Item III:</b></p> <p>- “podem realizar-se em laboratório, em ambientes simulados e no mundo do trabalho (serviços de saúde e outros espaços que incluem o trabalho da enfermeira e do enfermeiro)”;</p> <p>“Devem realizar-se em laboratórios de habilidades gerais e específicas das ciências biológicas e da saúde”;</p> <p>Contribuições aceitas.</p> <p>- Retirar as proporções estudante/docente no caso de ambientes simulados.</p> <p>Contribuição aceita.</p>	<p>constitui, necessariamente, em um processo interpessoal. Ademais, o uso das TIC está contemplado no Art. 21.</p> <p>São sugestões pontuais que se contrapõem à proposta construída coletivamente e referendada pela maioria participante da consulta. Dentre os que se manifestaram com relação à carga horária, 92% foram favoráveis à indicação de 20% da carga horária total do curso para as atividades teórico-práticas no mundo do trabalho.</p> <p>Foi realizado ajuste na redação do texto do item III, o que se aproxima dos termos da avaliação do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP).</p> <p>O item b foi criado para atender a sugestão. Reconhece-se a diversidade de possibilidades da utilização da</p>	
---	---	--	--

<p>d) as atividades teórico-práticas realizadas no mundo do trabalho, envolvendo as ações de enfermagem no cuidado, na gestão, na educação em saúde e na educação permanente em saúde, devem corresponder a, no mínimo, 20% da carga horária total do curso.</p>	<p>§2º – item III – letra b – sugere “mundo do trabalho (práticas assistidas)”; - incluir visitas técnicas ou atividades de observação. Contribuições não aceitas.</p> <p><b>Sobre as proporções docente/aluno:</b> - Retirar as proporções - Alterar relação docente/aluno para 1/30 (e não 1/10), em laboratórios e ambientes simulados; - Alterar relação docente/aluno para 1/20 em laboratório; - Observar relação docente/aluno, em situações de cuidado de saúde: no cuidado intensivo e semi-intensivo de no máximo 1/4, no cuidado intermediário de 1/8; e no cuidado mínimo de 1/10. Contribuições não aceitas.</p> <p><b>Sugestões distintas de percentuais de carga horária:</b> -15% da carga horária total para atividades teórico-práticas; -20% para estágio; 20% para atividades teórico-prática no mundo do trabalho e 10% laboratório; -20% da carga horária teórico-prática seja referente a laboratórios, ambientes simulados e práticas no mundo do trabalho.</p>	<p>simulação no processo ensino-aprendizagem. Contudo, reforça-se a necessidade de que essas atividades prezem pela qualidade no seu desenvolvimento.</p> <p>Conflitam com as definições do item II, do mesmo artigo, §2º. Essa indicação é fruto de discussões coletivas da Enfermagem brasileira como um imperativo para a formação de qualidade.</p> <p>Assegurar uma formação com adequada proporção docente/aluno. Essa indicação é fruto de discussões coletivas da Enfermagem brasileira de qualidade.</p> <p>Na Consulta Pública, das manifestações explícitas sobre a carga horária, 92% foram favoráveis à definição da distribuição da carga horária do curso conforme apresentado na minuta.</p>	<p><b>Resolução nº 573, de 31 de janeiro de 2018.</b> Aprova o Parecer Técnico nº 28/2018 contendo recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação Bacharelado em Enfermagem.</p>
--	---	--	---

<p><b>Art. 20</b> O estágio curricular supervisionado obrigatório compreende o período vivenciado presencialmente e integralmente pelo estudante em instituições de saúde durante o qual há a consolidação das competências na atenção básica, ambulatorial e hospitalar que lhe permita conhecer as políticas públicas de saúde, a organização do sistema de saúde e do trabalho em equipe interprofissional e multidisciplinar, definidas para cada área de formação do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado.</p> <p>§1º - o estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido nos dois ou três últimos semestres do curso, na rede de atenção à saúde, mediante convênios, parcerias ou acordos.</p> <p>§2º - o estágio curricular supervisionado obrigatório terá como supervisores docentes enfermeiras e enfermeiros do curso de graduação da IES, com a participação de preceptoras/preceptores enfermeiras/enfermeiros dos serviços de saúde, observando-se as especificidades e demandas dos serviços de saúde e outros espaços que incluam o trabalho da enfermeira e do enfermeiro, atendendo as seguintes orientações:</p> <p>I- a relação estudante/supervisor docente da IES será, no máximo, 10/1;</p> <p>II- a relação estudante/ enfermeira preceptora e enfermeiro preceptor será, no máximo, 2/1.</p> <p>§3º - a escolha dos cenários de estágio curricular supervisionado obrigatório deve adequar-se ao Projeto Pedagógico de Curso e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional,</p>	<p>Contribuições não aceitas</p> <p><b>Sugestões distintas sobre a relação estudante/professor e estudante/preceptor:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- sugere-se a relação estudante/preceptor de 10/1;</li> <li>- retirar as proporções estudante/supervisor docente da IES de 10/1 e a relação estudante/preceptor de 2/1;</li> <li>- relação aluno/professor 5/1; aluno/preceptor – 4/1;</li> <li>- relação 6 alunos/1 professor;</li> <li>- a relação estudante preceptor será, no máximo, 10/1;</li> <li>- relação entre estudante/preceptor de, no máximo, 5/1;</li> <li>- rever a questão da preceptoria no art. 20 de acordo com a lei de estágio e pareceres Cofen.</li> </ul> <p>Contribuições não aceitas.</p> <p><b>Sugestões distintas sobre a carga horária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- fixar a carga horária obrigatória de estágio curricular em 20%;</li> <li>- estágio supervisionado, no mínimo 25%;</li> <li>- Carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado 40% da carga horária total do curso;</li> <li>- Ao invés de fixar o cumprimento da carga horária de estágio em 50% na atenção básica e 50% na atenção hospitalar, fixar em pelo menos 20% em cada;</li> <li>- 40% na APS, 40% atenção hospitalar e 20% em serviços especializados ofertados na própria instituição;</li> </ul>	<p>Realizado ajuste no texto do Art. 20.</p> <p>Na Consulta Pública, das manifestações explícitas sobre o estágio curricular supervisionado obrigatório, 91% foram favoráveis à definição da distribuição da carga horária do curso conforme apresentado na minuta. A indicação de 30% de carga horária mínima do ECS, referendada pela Resolução CNS 573/2018, é fruto de discussões coletivas da Enfermagem brasileira como um imperativo para a formação de qualidade.</p>	
--	---	---	--

<p>privilegiando a interação com pessoas, famílias, grupos sociais, territórios, comunidades e trabalhadoras/trabalhadores de enfermagem e da saúde.</p> <p>§4º - a carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deverá totalizar 30% (trinta por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, e será assim distribuída na rede de atenção à saúde: 50% na atenção primária à saúde e 50% na atenção hospitalar e/ou serviços de média complexidade.</p> <p>§5º - a carga horária do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório deve ser cumprida integralmente pelo estudante e é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme a legislação de estágio vigente.</p>	<p>Contribuições não aceitas.</p> <p><b>Outras sugestões:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- considerar os ECS nos três últimos semestres;</li> <li>- O aluno deverá cumprir pelo menos 75% da carga horária de estágio curricular. ( Art 20 § 5);</li> <li>- Parágrafo 4º: retirar a expressão “e/ou” e substituindo-a por “e”.</li> </ul> <p>Contribuições não aceitas.</p>		
<p><b>Art. 21</b> As ações de ensino mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação, direcionadas aos cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado, devem ser utilizadas como ferramentas pedagógicas de forma crítica, reflexiva e ética.</p>			
<p><b>Art. 22</b> O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, bacharelado, contemplará:</p> <p>I. perspectiva pedagógica crítica e emancipatória, com metodologias ativas e inovadoras que promovam a articulação ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>II. efetiva inserção comunitária em integração com a diversidade de cenários de aprendizagem e com o Sistema Único de Saúde (SUS) a fim de promover a integralidade da formação generalista.</p> <p>III. atividades de extensão e atividades complementares:</p>	<p><b>§1º:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Explicitar que as atividades de extensão e de integração ensino-serviço são de natureza teórico-prática.</li> </ul> <p>Contribuição não aceita.</p>	<p>A curricularização da extensão é objeto de legislação própria.</p>	<p><b>Resolução CNE/CES nº 7, de 2018.</b> Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.</p>



<p>seguindo legislações vigentes dos órgãos competentes dirigidas à formação de professores da Educação Básica.</p> <p>§ 2º - recomenda-se como prioritária a atuação do Licenciado em Enfermagem como professor na EPTNM, incluindo a supervisão dos estágios nos serviços de saúde e a gestão pedagógica destes cursos.</p> <p>a) a enfermeira e o enfermeiro com Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados ou, ainda, o Bacharel com outra formação pedagógica equivalente à licenciatura em Enfermagem, conforme legislação específica da formação de professores para a EPTNM, poderão atuar na docência nessa modalidade.</p>	<p>Retirar a licenciatura das DCN. Contribuições não aceitas.</p>	<p>a natureza vivencial, relacional e a ênfase nas experiências teóricas e práticas no mundo real do trabalho como um imperativo para a formação de qualidade.</p> <p>Mantido o termo “facultado” uma vez que não são todas as instituições de ensino superior que oferecem a licenciatura em enfermagem. Das 343 manifestações recebidas, houve apenas 01 contribuição na direção de retirar a licenciatura dessa proposta. Houve também manifestações que valorizaram a sua proposição.</p>	
<p><b>Art. 24</b> O projeto pedagógico para a formação de professores de Enfermagem deve fundamentar-se nos seguintes valores, princípios e compromissos:</p> <p>I. educação como direito social;</p> <p>II. formação das trabalhadoras e dos trabalhadores técnicos comprometidos com o SUS;</p> <p>III. docência na EPTNM como profissão;</p> <p>IV. comprometimento com os princípios da educação democrática, justa, inclusiva e emancipatória dos indivíduos e grupos sociais;</p> <p>V. produção e articulação de saberes específicos da área com os conhecimentos históricos, políticos, filosóficos, didáticos e metodológicos, para a atuação do professor de Enfermagem na modalidade EPTNM da Educação Básica e na construção e gestão de políticas públicas de educação;</p> <p>VI. construção da reflexão e de</p>			

<p>contextos de pensamento e de ações pedagógicas na perspectiva crítica.</p>			
<p><b>Art. 25</b> A formação de professores na EPTNM em Enfermagem deve prover conhecimentos específicos das Ciências da Educação (e outros) e suas interfaces com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) em Enfermagem e em outros cursos técnicos correlatos da área de saúde, contemplando:</p> <p>I. fundamentos científicos da educação a partir da integração de diferentes campos de conhecimento (filosofia, história, sociologia, dentre outros) que permitam apreender distintas abordagens teóricas, tendo como intenção a compreensão da Educação e, especialmente da EPTNM, como prática social e articulada a um projeto societário;</p> <p>II. políticas públicas da Educação Básica no cenário brasileiro, incluindo as especificidades da EPTNM, que apoiem a compreensão acerca da complexidade da realidade educacional, contribuindo para a elaboração de políticas que se articulem às finalidades educacionais promotoras da democracia e da emancipação dos sujeitos;</p> <p>III. relações trabalho-educação que orientem a apropriação de conceitos que contextualizam a EPTNM em suas articulações com as relações sociais;</p> <p>IV. organização dos sistemas e instituições educacionais, com foco na inserção e na regulação da EPTNM;</p> <p>V. processos de gestão escolar e pedagógica na EPTNM que subsidiem a docência e a coordenação de cursos técnicos, incluindo o trabalho coletivo para a elaboração de projetos político-pedagógicos democráticos, inclusivos e emancipatórios;</p>	<p>- Incluir comunicação e liderança nos temas transversais. Contribuição não aceita.</p>	<p>Os temas sugeridos estão incluídos no item V. A sugestão consiste em detalhamentos de conteúdos que extrapolam as DCN.</p>	

<p>VI. fundamentos psicológicos e metodológicos da Educação que orientem a compreensão do processo ensino-aprendizagem, associado às finalidades educacionais;</p> <p>VII. formação dos trabalhadores técnicos e auxiliares de enfermagem e suas relações com as políticas públicas de Educação e de saúde, para a sustentação da defesa do SUS como eixo orientador da formação e como política pública;</p> <p>VIII. docência como profissão e suas especificidades na EPTNM, em especial, na área da Enfermagem e da saúde;</p> <p>IX. práxis pedagógica nos diversos cenários formativos na EPTNM em Enfermagem e saúde, fundamentada nos conhecimentos educacionais e com uso de recursos, incluindo tecnologias de informação e comunicação, a partir da análise da sua potencialidade para favorecer o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva emancipadora;</p> <p>X. Língua Brasileira de Sinais, conforme a legislação vigente, propiciando relações sociais inclusivas;</p> <p>XI. história da África e história dos povos indígenas, conforme disposto nas legislações vigentes, para ampliação dos conhecimentos relativos à história e à cultura brasileiras e ao enfrentamento do racismo e do preconceito;</p> <p>XII. temas transversais como direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e de gênero, educação ambiental, dentre outros, que permitam ampliar a visão para as propostas curriculares na EPTNM em Enfermagem.</p> <p>Parágrafo único. Conforme legislações</p>			
---	--	--	--

<p>específicas da formação de professores para a Educação Básica, estes conhecimentos deverão estar distribuídos ao longo do curso.</p>			
<p><b>Art. 26</b> A formação de professores de Enfermagem deve promover o desenvolvimento de habilidades e competências para a prática pedagógica crítica comprometida também com as relações éticas.</p> <p>Parágrafo único. São competências básicas esperadas do professor de Enfermagem, dentre outras:</p> <p>I. atuar, no contexto da docência e da gestão do ensino, com ética e compromisso, em defesa da construção de uma sociedade justa, equânime e igualitária;</p> <p>II. conhecer e analisar criticamente as diretrizes político-legais que regem a Educação Básica, em especial, a EPTNM, bem como aquelas voltadas à formação da trabalhadora/do trabalhador técnico de nível médio, de auxiliares de enfermagem e de outros na área da saúde;</p> <p>III. contribuir para a formação de trabalhadores técnicos de nível médio, comprometidos com o SUS, tendo em vista dimensões ético-política e técnica;</p> <p>IV. reconhecer a instituição educativa em sua complexidade e os sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem e na escola, apreendendo-os historicamente e em seus determinantes e relações, tendo em vista dimensões político-sociais, econômicas, culturais, pedagógicas e relacionais;</p> <p>V. no processo educativo, reconhecer e respeitar diversidades étnico-raciais de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual de gênero, de faixa geracional, entre outras, a fim de</p>			

<p>contribuir para a superação de quaisquer formas de exclusão;</p> <p>VI. atuar no processo de trabalho coletivo na escola, participando da implementação e do acompanhamento do projeto político pedagógico;</p> <p>VII. planejar, implementar e avaliar ações educativas, envolvendo conteúdos, métodos de ensino e avaliação do processo ensino-aprendizagem favoráveis à formação crítica e emancipadora dos trabalhadores técnicos de nível médio;</p> <p>VIII. favorecer a construção de articulação teórico-prática e ensino-serviço, promovendo parceria entre escolas e serviços de saúde nos processos formativos de curso técnico em Enfermagem e correlatos;</p> <p>IX. utilizar diversos recursos e estratégias didático-pedagógicos promotores da formação crítica e emancipadora;</p> <p>X. atuar na gestão de processos educativos, na organização e na gestão de cursos técnicos de Enfermagem, favorecendo a construção dos processos de trabalho coletivos;</p> <p>XI. participar de instâncias propositoras e decisórias em relação às políticas de EPTNM, implicando-se, principalmente, com as questões pertinentes à área da Enfermagem e da saúde;</p> <p>XII. ter participação política, na busca de qualificar a docência na EPTNM, considerando as relações e condições de trabalho;</p> <p>XIII. realizar e participar de processos formativos permanentes na escola e demais espaços educativos;</p> <p>XIV. adotar postura investigativa e realizar pesquisa e/ou aplicar resultados de</p>			
--	--	--	--

ACQUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

<p>investigações de interesse da área educacional e específica.</p>			
<p><b>Art. 27</b> O estágio curricular supervisionado obrigatório deve ocorrer, prioritariamente, em escolas técnicas da área da Enfermagem e da saúde, podendo ser complementado em escolas de Ensino Fundamental e Médio em atividades educativas de Promoção da Saúde.</p> <p>§1º a carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório deve atender às resoluções da formação de professores da Educação Básica, bem como as normativas das resoluções específicas sobre estágio.</p> <p>§2º O estágio curricular supervisionado obrigatório será acompanhado por professores do Curso Técnico em Enfermagem (e de áreas correlatas da saúde), do ensino fundamental e médio (nas situações de estágio com foco na educação em saúde) e contará com a supervisão de professores do curso de licenciatura em Enfermagem, a partir de um plano de estágio organizado em parceria.</p> <p>§3º a escolha das escolas parceiras deve adequar-se ao Projeto Pedagógico de Curso e atender aos princípios ético-legais da formação e da atuação profissional docente, privilegiando o contato com estudantes das escolas de formação técnica da área de enfermagem e de outras correlatas do campo da saúde.</p> <p>§4º O estágio curricular supervisionado obrigatório permitirá ao estudante exercer as competências desenvolvidas ao longo do curso.</p>	<p>- Readequar o §2º para “O estágio curricular deverá ser acompanhado obrigatoriamente por enfermeiros e enfermeiras que atuam como professores do curso técnico de enfermagem”. Contribuição não aceita.</p>	<p>Os alunos podem ser supervisionados por professores de áreas diversas, uma vez que podem ser inseridos também no ensino fundamental e médio em ações educativas de promoção à saúde. No caso da inserção obrigatória no curso técnico em enfermagem, dada a especificidade da maioria dos componentes curriculares, necessariamente, a supervisão será feita por professor(a) enfermeiro(a), não havendo necessidade de tal explicitação.</p>	
<p><b>CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS</b></p>			
<p><b>Art. 28</b> O Curso de Graduação em Enfermagem deverá constituir um Núcleo</p>			

Docente Estruturante para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as bases legais vigentes.			
<b>Art. 29</b> A coordenação do curso e o ensino dos conteúdos específicos da Enfermagem serão exercidos por enfermeira ou enfermeiro docente da instituição de ensino.			
<b>Art. 30</b> A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve possuir caráter progressivo e formativo por meio de diversificados dispositivos, que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento das competências previstas.			
<b>Art. 31</b> Para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, o estudante deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, individual ou em dupla, sob orientação de docente da IES. Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de relatório de pesquisa, artigo, software, entre outros.			
<b>Art. 32</b> Os cursos de Graduação em Enfermagem deverão contar com Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde, com o objetivo de aprimorar e valorizar o trabalho docente, no que tange às diferentes abordagens pedagógicas, integração dos conteúdos e qualificação do processo formativo.			
<b>CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>			
<b>Art. 33</b> Os cursos de graduação em Enfermagem que estão em funcionamento deverão adaptar-se a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua	- Alterar prazo de dois para um ano; - Empregar esta Resolução para cursos iniciados no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.	Definir o prazo de cumprimento das DCN é prerrogativa do CNE.	

publicação.	Contribuições não aceitas.		
<b>Art. 34</b> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Parecer CNE/CES Nº 3 de 7 de novembro de 2001 e disposições em contrário.			

**Observações**

Na Consulta Pública, houve um conjunto de manifestações, não incluídas no quadro acima, por se tratarem de assuntos relacionados a detalhamento de conceitos, conteúdos curriculares, competências, condições de trabalho e organização das instituições de ensino superior, metodologias e temas, carga horária de disciplinas, cuja especificidade foge ao alcance e escopo das DCN. São contribuições que podem ser consideradas na elaboração de projetos pedagógicos de cursos.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO